



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de 1º Grau Nova Jerusalém		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Daniela Rodrigues de Melo, matriculada na Escola de 1º Grau Nova Jerusalém, em Fortaleza-Ceará.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044578-9	PARECER Nº 0621/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I – RELATÓRIO

José Deusimar Rodrigues, diretor da Escola de 1º Grau Nova Jerusalém, em Fortaleza-Ce., pelo processo Nº 00044578-9, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Daniela Rodrigues de Melo, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 5ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 1ª e 2ª série do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar dos alunos, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações dos seus histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 0621/2000

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, este(a) Relator(a) vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Daniela Rodrigues de Melo, observadas as instruções anteriores.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0621 / 2000
SPU Nº 00044578-9
APROVADO EM 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC